

RECEBI O ORIGINAL
Em: 06/11/2020
C/Co Sec/1
99122 5815



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 59
ASS mm

CA

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 250/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Transportes Bertolini Ltda - Flutuante do Barco TBL VI - Bertolini F22.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Raimundo Nonato de Castro, n° 260, Santo Agostinho, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.503.660/0001-46

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.170.311-1

FONE: (92) 99122-5815

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2203

PROCESSO N°: 1008.2016

ATIVIDADE: Serviços – Guarda de Embarcações.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem esquerda do Rio/Igarapé do Tarumã Açú, em frente a uma propriedade da empresa "Transportes Bertolini Ltda", situada na Rua Litorânea, n° 163, Marina Tauá, Tarumã, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a guarda do barco/lancha "TBL VI - Bertolini F22".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

06 NOV 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 250/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1008.2016**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Quando do esgotamento do sistema sanitário da chácara de propriedade da empresa “Transportes Bertolini Ltda”, situada em frente ao flutuante, apresentar documento comprobatório.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Apresentar no prazo de 60 dias, o Plano de Emergência Individual – PEI, conforme Resolução CONAMA nº 398/08 tendo em vista o estabelecido no Anexo IV.
11. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
12. Apresentar no prazo de 120 dias, Certidão de Nada Opor da Marinha do Brasil – MB.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Comprovante de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade.